

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos – 2º Andar.

Porto Velho, Rondônia.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 142/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 101/2021**

**PROCESSO: Nº 0036.381571/2019-45**

**Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Israel Evangelista da Silva e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, visando atender a demanda de Tratamento Fora de Domicílio desta Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.**

**1. DO OBJETO**

**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, visando atender a demanda de Tratamento Fora de Domicílio desta Secretaria Estadual de Saúde - SESAU.**

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.**

**2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.**

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.**

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

**4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.**

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:**

**5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;**

**5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.**

**5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.**

**5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.**

**5.5. Da Forma de Liberação**

**5.5.1. O órgão participante da Ata procederá à abertura de processo administrativo inicial, contendo os seguintes dados:**

**a) Justificativa da necessidade e finalidade pública da despesa;**

**c) Cópia da Ata de Registro de Preços de Passagens terrestres;**

**d) Nome(s) do(s) passageiro(s),**

**e)Trecho(s) de ida e volta,**

**f) Data da viagem (caso haja necessidade de optar pelo horário com maior custo a escolha deverá ser justificada, comprovando a necessidade, consentânea com o interesse público, de opção por trecho ou horário que implique em custo maior).**

**5.5.2.O processo mencionado no subitem 5.5.1., após autorizado pelo ordenador de despesa do órgão participante, será encaminhado para o setor responsável da SESAU que emitirá ordem de fornecimento do bilhete de passagem aérea, contendo as seguintes informações:**

**a) Número do Pregão que gerou o registro de preços;**

**b) Data da publicação da ata no Diário Oficial do Estado;**

**c) Valor total das requisições que serão liberadas;**

**d) Menor taxa de serviço de agenciamento aplicada de acordo com o registrado em ata;**

**e) Identificação completa da empresa detentora;**

**f) Identificação do servidor da SESAU , quando for o caso, responsável pelo preenchimento do despacho de liberação, bem como, da autoridade superior do órgão;**

**g) Demonstrativo de Cotação de preços das passagens terrestres disponíveis que comprovem a escolha pelo menor preço.**

**5.6. Da Execução dos Serviço**

**5.6.1. Os serviços serão executados em conformidade com o detalhamento no Edital de Licitações e seus anexos, especificamente ao item 04 do Termo de Referência.**

**6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

**6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.**

**6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.**

**6.3 DO LOCAL DE ENTREGA: Os bilhetes deverão ser disponibilizados pela contratada, por meios virtuais ou entregues diretamente na sede do CTFD/SESAU localizado no térreo do prédio sede da SESAU, Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Machado – Térreo – CTFD/SESAU (Av. Farquar, No. 2988, Pedrinhas), no guichê da empresa de ônibus transportadora de passageiros emissora de passagem ou em local determinado pelo órgão requisitante.**

**Considerando que este processo licitatório visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, sendo a regulação do transporte de passageiros terrestre intermunicipal feita por cada unidade federada e o interestadual regulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, tendo em conta a instituição do Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e pelo AJUSTE SINIEF 1/2017, esta secretaria respeitará os devidos prazos, legalmente regulamentados, para solicitar o cancelamento, remarcação e substituição de passagens, devendo a empresa contratada informar estes em tempo hábil.**

**6.4.PRAZO DO INICIO DO SERVIÇO: O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura contratual.**

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante à nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.**

**7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.**

**7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.**

**7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.**

**7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.**

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitação. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.**

**9. DAS SANÇÕES**

**9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.**

**9.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.**

**9.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP.**

**9.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.**

**9.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.**

**9.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.**

**9.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.**

**9.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do DECRETO nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:**

**Inexecução total ou parcial do contrato;**

**Apresentação de documentação falsa;**

**Comportamento inidôneo;**

**Fraude fiscal;**

**Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.**

**9.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.**

**9.10 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme tabela pormenorizada inserida no edital de licitações do pregão o qual originou-se esta ata . Na referida tabela estão elencadas apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:**

**9.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**9.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.**

**9.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.**

**9.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.**

**9.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.**

**9.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.**

**9.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:**

**a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**

**b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

**c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

**10. UTILIZAÇÃO DA ATA**

**10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**

**10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.**

**10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

**10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

**10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

**10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”**

**11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93**

**11.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de Abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.**

**11.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado..**

**11.4. Nos termos do § 2° do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.**

**11.5. Conforme disposto no § 4°do Decreto 25.969/2021. a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.**

**11.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado , que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor**

**11.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado , na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.**

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**12.1 Além de todas as obrigações contidas no edital e seus anexos, a empresa detentora deverá entregar os bilhetes das passagens terrestres, quando solicitados, na SESAU ou no balcão de atendimento da empresa fornecedora ou no balcão da empresa detentora, até um dia útil imediatamente anterior à viagem.**

**12.2. No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo condições de se proceder a entrega na sede da SESAU, a empresa deverá diligenciar para efetuá-lo o mais rápido possível, sem que isso implique acréscimo aos preços registrados;**

**12.3. Não interromper o fornecimento das passagens terrestres;**

**12.4. Prestar informação à SESAU ou outro órgão requisitante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e freqüência (partida/chegada);**

**12.5. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens quando solicitado;**

**12.6. Remeter à SESAU ou órgão requisitante, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens terrestres, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoção;**

**12.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela SESAU com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;**

**12.8.Emitir os bilhetes de passagens terrestres para as localidades indicadas pela SESAU, com transmissão imediata, informando a empresa fornecedora de menor preço.**

**12.9.Entregar os bilhetes de passagens terrestres na SESAU, nos balcões de atendimento da empresa fornecedora.**

**12.10.Substituir os bilhetes de passagens terrestres não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo SESAU, nas seguintes condições:**

**12.11.Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;**

**12.12.Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;**

**12.13.Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do órgão.**

**12.14.Emitir, no ato da solicitação da passagem terrestre pela SESAU, cotação de preços das empresas fornecedoras disponíveis para o trecho desejado, para que desta forma a SESAU possa optar pela empresa que oferecer o menor preço.**

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

**13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;**

**13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;**

**13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;**

**13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços**

**13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.**

**13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.**

**14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**14.1. São participantes desta ata os seguintes órgãos pertencentes à Administração Pública do Estado de Rondônia:**

**SESAU – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.**

**15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.**

**15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.**

**15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.**

**Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**GENEAN PRESTES DOS SANTOS**

**Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL**

**AMANDA TALITA DE SOUSA GALINA ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA**

**Diretora Executiva/SUPEL Superintendente Estadual de Compras e Licitações/SUPEL**

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

**Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata**

**ST/SRP**